



MARINHA DO BRASIL

CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

*Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinado à **aquisição de produtos químicos e esgoto** para atender as necessidades do Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.*

2. FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A presente licitação trata-se de Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços. O Modo de Disputa será o aberto. A contratação resultará em autorização de compra.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela contratação enquadrar-se nos incisos I, II e V do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que o órgão demandante necessita efetuar contratações frequentes e regulares, pois as aquisições ocorrerão conforme necessidade da organização.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais atenderá às necessidades operacionais e de manutenção das estações de tratamento de água (ETA) e de esgoto (ETE), as quais fornecem água e coletam esgoto doméstico gerados pelo Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA).

Os itens são imprescindíveis para o funcionamento e correta operação das estações, atendendo as demandas do CINA e permitindo o funcionamento das atividades industriais e administrativas realizadas por este Centro assim como o bem estar dos funcionários.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

A licitação elaborada anteriormente contendo itens similares aos elencados neste processo resultou em sucesso e, portanto, será referência para esta nova contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários para esta contratação, encontram-se pormenorizados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Este processo reuniu as necessidades do Departamento de Manutenção Nuclear- DMN pertencentes à Superintendência de Operação do Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, conforme anexo I deste estudo. As quantidades estabelecidas para este processo foram estipuladas visando ao atendimento da demanda do Departamento de Manutenção Nuclear – DMN destinados ao tratamento de água e efluente do Centro Industrial Nuclear de Aramar.

Tratam-se de quantidades estimadas pelo solicitante para o atendimento de 18 meses e adicionado um acréscimo de um percentual de 25%, considerando um aumento de volume de água e efluente a serem tratados por este departamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE OBJETO/SERVIÇO A CONTRATAR

Como foram encontrados no mínimo três preços para o item em questão, acredita-se que o mercado possivelmente atenderá esta futura contratação em sua totalidade.

8. PREVISÃO DE ADESÃO À ATA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Observando o Acórdão 1297/2015, este Centro manifesta-se favoravelmente à Adesão de outros órgãos ou entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços em virtude da notória economia e celeridade, provocada pela desnecessidade de realização de novos processos. No entanto, a referida adesão está condicionada a estudo a ser realizado por tais órgãos e entidades não participantes, a fim de que demonstrem o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal na utilização da Ata de Registro de Preços.

9. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Analisando os fornecedores da pesquisa de mercado e o valor global da contratação, indica-se a ampla divulgação, inclusive na imprensa oficial, com acesso a qualquer interessado do ramo, independente do seu porte, de forma a buscar as condições mais favoráveis para aquisição do objeto especializado para a Administração Pública. O Anexo II deste ETP trata-se do Termo de Justificativa que dispensa a exigência do Decreto 8.538/15.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços está em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho 2021, e de acordo com os preços de mercado, havendo compatibilidade dos quantitativos e dos custos com o projeto, tendo sido feita uma análise crítica a fim de evitar disparidades entre os preços coletados, conforme observações do Mapa Comparativo de Preços (MCP), anexo a este processo.

11. DEFINIÇÃO DE REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência e independente solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os insumos químicos deste processo são imprescindíveis para a operação da Estação de Tratamento da Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) pois a ausência dos insumos químicos impossibilitará o fornecimento de água tratada, imprescindível para o funcionamento do CEA e também o tratamento do Esgoto doméstico gerado pelo CEA, causando descarte de esgoto sem tratamento ao rio Ipanema, ocasionando impacto ambiental severo ao rio e infrações e multas ambientais previstas no CONAMA.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Embora os itens objeto deste presente processo licitatório sejam afins, não se optou pela contratação conjunta, visando a economicidade proveniente da ampla disputa de mercado item a item.

14. JUSTIFICAR A SOLUÇÃO APRESENTADA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIO). CASO UNITÁRIO, DISCRIMINAR SE POR EQUIPAMENTO, POR LOTE OU OUTROS

Devido ao reconhecimento das opções do mercado, o critério de julgamento das propostas será o menor valor unitário por item.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

Conforme apresentado no anexo I deste estudo, este processo se baseou nos quantitativos de efluentes retirados e tratados em anos anteriores.

A presente contratação garantirá ao CINA:

- a) No quesito economicidade, obtenção de proposta mais vantajosa para a administração em comparação com as demais modalidades ou com aquisições individuais durante todo o ciclo.*
- b) No quesito eficácia, o cumprimento do preconizado da política de qualidade deste Centro.*
- c) No quesito eficiência, a consolidação de um sistema de gestão ambiental dos processos internos das UO do CINA.*
- d) No quesito aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, a utilização lógica destes recursos, através de processos otimizados e padronizados, desenvolvidos com a finalidade de redução do desperdício e preservação do meio ambiente.*

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para esta futura contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.

18. EDITAL DE REFERÊNCIA ANTERIOR, CASO HAJA

Não existe processo licitatório publicado anteriormente.

19. JUSTIFICATIVA PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA PARECER AO GAM OU CJU/SP

Conforme características e aplicações do objeto, o presente processo diz respeito a custeio. Tal definição foi baseada, conforme estabelecido em norma complementar para o cumprimento do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 dezembro de 2019, relacionado no inciso V do Art. 2º da Portaria 7.828, de 30 de agosto de 2022.

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

Sendo assim, devendo ser analisado pelo CJU/SP.

20. APRESENTAR NÚMERO DE CATMAT OU CATSER

Número de CATMAT, compõem a tabela referencial do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

21. INDICAR A CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMO “CONFIDENCIAL OU SIGILOSO”

Não haverá classificação do documento a serem consideradas no presente processo.

22. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO OU NÃO

Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

23. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU NÃO

Não será vedada a participação de cooperativas, desde que tenha em seu escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. Sendo assim, somente é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

24. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

25. DEFINIÇÃO DO CÓDIGO E SUA RESPECTIVA DESCRIÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) DO IBAMA OU JUSTIFICAR A OPÇÃO PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CTF

Este item é um pré-requisito do guia de licitações sustentáveis da AGU e constatou-se através de consultas ao IBAMA que todos os participantes da pesquisa de mercado possuem o cadastro. Portanto, sugere-se fortemente a inclusão desta exigência no TR, conforme abaixo, na habilitação do licitante no momento do certame:

“Tratando-se os bens, objeto desta licitação, de produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº. 6, de 15/03/2013, sob o código 15-1 (Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos); só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Nº. 6.938, de 1981”.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Houve a consulta ao guia de licitações sustentáveis do AGU, onde não foi encontrado legislação específica para esta aquisição. Sendo assim, todas as recomendações foram atendidas através do Termo de Referência.

27. DEFINIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES (MUNICIPAL OU ESTADUAL), CONFORME RAMO DE ATIVIDADE E OBJETO CONTRATUAL

Não haverá obrigatoriedade exclusivamente de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, cabendo à contratada manter regularizadas, até o final dessa contratação, todas as certidões exigidas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

28. APRESENTAÇÃO DOS PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA A SEREM APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO

Consideram-se os prazos: Máximo de Execução de 30 dias corridos e Vigência de 82 dias corridos, prorrogável na forma do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. APRESENTAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO

Local de entrega: Centro Industrial Nuclear de Aramar, endereço Estrada Vicinal Iperó-Sorocaba. Km 12,5 s/n, cidade Iperó/SP; CEP: 18560-000

30. APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS MESMOS DADOS A SEREM INSERIDOS NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DAO)

*Gestão/Unidade: Unidade Gestora Responsável: 42030 – CINA; e Unidade Gestora Executante: 42050 – CelTMSP;
Fonte de Recursos: 1077 – Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo;
Programa de Trabalho: 6012 – Defesa Nacional; Ação Orçamentária: 14T7 – Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha;
Elemento de Despesa: 33903024 e 33903011;
Plano Interno: U499MNO*

31. APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA NO TOTVS/DATASUL

A Solicitação de Compra nº 126516, 126517, 126518, 126519, 126520, 126521 e 126522.

32. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável esta aquisição, pois atende à demanda existente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.